



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 28/2018-MINFRA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
BOMBEIRO CIVIL (BRIGADISTA), QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA
CAPITAL SERVICE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS LTDA - ME.

A União por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **NERYLSON LIMA DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 670, de 18 de janeiro de 2019, publicada na Edição Extra do D.O.U. de 18 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.249.051 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF-MF sob o nº 821.475.664-20, e por outro lado, a empresa **CAPITAL SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.414.767/0001-79, sediada no SHVP, Rua 10, Chácara 169, Lote 3B, Sala 101, Colônia Agrícola Vila São José, Vicente Pires, Brasília - DF, CEP 72003-035, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **LUDMILA LIMA MESQUITA**, portadora da Carteira de Identidade nº 3242212, órgão expedidor SSP/DF, e CPF nº 693.204.891-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 50000.023751/2018-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão e suas alterações, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

a) prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 28/2018, por mais 12 (doze) meses, a partir de **20/05/2019 até 20/05/2020**, conforme faculta a sua Cláusula Segunda - Da Vigência, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ou até que se conclua novo procedimento licitatório, bem como alterar a redação da sua Cláusula Oitava - Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização; e

b) a repactuação dos preços, nos termos da convenção coletiva de trabalho 2019, com efeitos retroativos a 1º/01/2019.

Diante das alterações promovidas, o valor anual do referido contrato passará a ser de R\$ 1.429.752,31 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme quadro abaixo.

Tipo de Serviço	Valor mensal por empregado	Empregados por posto	Nº de Postos	Valor mensal por posto	Valor MENSAL total	Valor ANUAL
I Bombeiro Civil DIURNO	8.138,94	2	5	16.277,89	81.389,44	976.673,28
II Bombeiro Civil NOTURNO	8.990,93	2	1	17.981,87	17.981,87	215.782,42
III Bombeiro Civil LIDER	9.887,36	2	1	19.774,72	19.774,72	237.296,62
TOTAL					119.146,03	1.429.752,31

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços objeto do presente termo aditivo está estimada em **R\$ 1.450.309,79** (um milhão quatrocentos e cinquenta mil trezentos e nove reais e setenta e nove centavos), sendo:

a) **R\$ 20.557,47** (vinte mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos) para cobrir despesas com a repactuação, no período de **01/01/2019 a 19/05/2019**;

b) **R\$ 877.709,06** (oitocentos e setenta e sete mil setecentos e nove reais e seis centavos) para cobrir despesas com a prorrogação, incluídos os valores da repactuação, no período de **20/05/2019 a 31/12/2019**;

c) **R\$ 552.043,25** (quinhentos e cinquenta e dois mil quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) para cobrir despesas com a prorrogação, incluídos os valores da repactuação, no período de **1º/01/2020 a 20/05/2020**.

As referidas despesas correrão à conta de créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual n.º 13.808, de 15/01/2019, tendo sido emitidas as Notas de Empenho: n.º 2019NE800244, de 20/05/2019, PTRES: 092214, fonte: 0100000000, natureza da despesa: 339037 no valor de **R\$ 20.557,47** (vinte mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), referente a repactuação, e n.º 2019NE800245 de 20/05/2019, PTRES: 092214, fonte: 0100000000, natureza da despesa: 339037 no valor de **R\$ 877.709,06** (oitocentos e setenta e sete mil setecentos e nove reais e seis centavos) podendo ser emitido empenho de reforço, independente de novo termo aditivo.

Parágrafo Único - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o art. 30 da Instrução Normativa n.º 02, de 2008, da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULA CONTRATUAIS

Cláusula Oitava - REGIME E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

O Regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo único. Quanto à fiscalização, devem ser acrescentadas ao Termo de Referência anexo ao Edital:

19.6.1 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para como FGTS dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, e m valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

19.6.2 Na hipótese prevista na cláusula 19.6.1 e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

19.6.3 O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nas subcláusulas 19.6.1 e 19.6.2.

19.6.4. O pagamento das obrigações de que trata a subcláusulas 19.6.2., caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº 28/2018-MINFRA**, de 23/10/2018, não modificadas, no todo ou em parte, pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, os representantes legais assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 20 de maio de 2019.

NERYLSON LIMA DA SILVA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Contratante

LUDMILA LIMA MESQUITA
Diretora Administrativa
CAPITAL SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA – ME
Contratada